

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Da Sra. NORMA AYUB)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a programação dos semáforos, com vistas à travessia segura de pedestres e ciclistas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 69 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a programação dos semáforos, com vistas à travessia segura dos pedestres que especifica e dos ciclistas.

Art. 2º O art. 69 da Lei nº 9.503, de 1997, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 69.
.....

Parágrafo único. Os semáforos deverão ser programados com tempo suficiente para permitir a travessia segura das pessoas com deficiência, idosos, gestantes, crianças e ciclistas.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O crescimento avassalador da frota de veículos individuais automotores nas cidades provocou, nos países desenvolvidos, a reação dos defensores de ambientes sustentáveis, nos quais o homem deve ter prevalência sobre a máquina.

Novos paradigmas de mobilidade urbana vêm conquistando seguidores ao redor do mundo, a exemplo das chamadas Zonas 30, nas quais os veículos automotores não podem circular com velocidades acima de 30 milhas por hora ou cerca de 50 quilômetros. Medidas de *traffic calming*, voltadas à moderação do tráfego mediante o uso de soluções físicas, também estão sendo usadas para a redução da velocidade dos veículos e a criação de ambientes com trânsito seguro.

Enquanto isso, nas cidades brasileiras ainda se observa a prevalência do automóvel sobre o pedestre e o ciclista, ao ponto de tornar quase impossível aos segmentos vulneráveis da população atravessar uma avenida sem correr risco, mesmo nos locais servidos por semáforos.

É que a cultura de privilegiar o carro continua incólume, em detrimento do ser humano.

Cidades amigáveis devem pensar no bem-estar de seus habitantes, pelo que devem priorizar políticas públicas favoráveis aos pedestres e ciclistas.

Assim, propomos que seja feita a programação do tempo de travessia dos semáforos, com duração adequada às necessidades dos segmentos mais vulneráveis no trânsito: pessoas com deficiência, idosos, gestantes, crianças e ciclistas.

Plausível, pelo baixo custo e facilidade de implantação, a medida mostra-se relevante na salvaguarda dos direitos dos cidadãos, tornando as cidades mais acolhedoras.

Pelo seu alcance social, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputada NORMA AYUB

DEM/ES